



ATO PGJ-PI N° 1528/2025

Altera o ATO PGJ-PI N° 1492/2025 que dispõe sobre a Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço no Ministério Público do Estado do Piauí e que se encontrem em inatividade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso V, do ATO PGJ N° 479/2014, fixa como uma das funções precípua, da Coordenadoria de Recursos Humanos, a de coordenar, supervisionar e controlar a guarda dos documentos inerentes à gestão de pessoal do Ministério Público, para efeitos de pagamento e histórico profissional;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI), criada pela Lei estadual n° 6.910, de 12 de dezembro de 2016, gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme o art. 40, §20, da Constituição Federal e o julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.824 PI no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Decisão N° 3258/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26/02/2025, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, ao reconhecer o direito do Adicional por Tempo de Serviço dos magistrados aposentados, determina à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) do referido tribunal para que realize as providências necessárias quanto à operacionalização da implantação do aludido direito aos magistrados inativos em folha de pagamento com custeio da Fundação Piauí Previdência;

CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre os membros da Magistratura e do Ministério Público, contida no art. 129, §4º, da CF, o que significa dizer que a *voluntas constitutionis* impõe inexoravelmente “a comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público, previstas na Lei Complementar 75, de 1993, e na Lei n° 8.625, de 1993, à Magistratura e vice-versa sempre que se verificar qualquer desequilíbrio entre as carreiras de Estado”(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0002043-22.2009.2.00.0000 - Rel. FELIPE LOCKE CAVALCANTI - 110ª Sessão Ordinária - julgado em 17/08/2010),

RESOLVE:

Art. 1º. O ATO PGJ-PI N° 1492/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à operacionalização da implantação da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço dos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço no Ministério Público do Estado do Piauí e que estejam em inatividade, devendo elaborar a folha de pagamento correlata a ser remetida à Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV, quem detém a competência para realizar o seu devido processamento, análise, custeio e efetivação do pagamento correspondente. (NR)”

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de publicação do ATO PGJ-PI Nº 1492/2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 04 de junho de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/06/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049279** e o código CRC **E56D6E4F**.